



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pú
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Ut
CNPJ 59.766.717

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 18º - A diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 19º - Os cargos da Diretoria Executiva são privativos dos associados.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva, coletivamente compete:

- a) Promover a realização dos fins da associação;
- b) Elaborar o Regimento Interno
- c) Aprovar a Admissão de Associados
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades da associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo para parecer, remetendo-as em seguir, à Assembléia Geral;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira da associação, em cada exercício;
- g) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h) Promover campanhas de levantamento de fundos;
- i) Convocar Assembléia Geral e reuniões do Conselho Deliberativo, e
- j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 21º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar Assembléias Gerais, presidindo-as;
- c) orientar todas as atividades da associação;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) assinar com o secretário as correspondências da associação;
- f) assinar com o tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da associação;
- g) estabelecer em nome da associação, relações sociais com terceiros;



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pi
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - L
CNPJ 59.766.717

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

- h) elaborar relatórios anuais ao final de cada mandato, para apreciação da Assembléia Geral;
- e,
- i) resolver os casos urgentes e tomar deliberações necessárias à vida social, desde que não sejam de competência coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

ARTIGO 22º - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes competem:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições; e,
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23º - Ao 1º Secretário compete:

- a) responder pela secretaria e sua respectiva documentação;
- b) secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- c) elaborar os relatórios de atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) atender as correspondências;
- e) preparar e manter em ordem o fichário dos associados; e,
- f) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva os documentos oficiais.

ARTIGO 24º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos; e,
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 25º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) controlar a arrecadação e a contabilização das contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do presidente;
- c) assinar os cheques, ordens de pagamento e movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da associação;
- d) apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitada, e, anualmente, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral.



LAR SANTO ANTONIO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Púb
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Utili
CNPJ 59.766.717/0

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5890
20/02/2017

ARTIGO 26º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; e,
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal será formado, no mínimo por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois anos) eleitos em Assembléia Geral, juntamente com os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, permitindo-se reeleição.

ARTIGO 28º) O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

ARTIGO 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) analisar e emitir pareceres sobre os Balanços Patrimoniais e Contas de Resultado, para a apreciação da Assembléia Geral.
- b) Quando verificar alguma irregularidade nos Balanços e ou Contas de Resultado da associação, requerer a Diretoria Executiva uma Assembléia Geral para esse fim.

CAPÍTULO IV

Das eleições e posse

ARTIGO 30 – O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único: Excluem-se da restrição imposta neste artigo, quanto à reeleição, os membros natos mencionados no artigo 15º.

ARTIGO 31º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:

- a) na primeira quinzena do mês de novembro, no final de cada biênio, para eleger os novos membros do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal.



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pública
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Utilidade
CNPJ 59.766.717/000

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ
5890
20/02/2017

b) na segunda quinzena do mês de janeiro, também no final de cada biênio, para o conhecimento e apreciação do relatório da Diretoria Executiva cujo mandato se encerra, e para dar posse ao Conselho Deliberativo, a nova Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º - O voto será secreto e pessoal, ou por aclamação.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Receita

ARTIGO 33º - O patrimônio do **LAR SANTO ANTÔNIO** se constitui de todos os bens móveis e imóveis existentes e dos que lhe forem dados e adquiridos.

ARTIGO 34º - O Patrimônio Social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade da associação e tendo em vista o seu evidente progresso social.

§ 1º - A alienação dos bens imóveis da entidade somente será efetivada com a assinatura em conjunto do Presidente da Diretoria Executiva, do Tesoureiro e do Presidente do Conselho Deliberativo, depois de aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º - Qualquer empréstimo somente poderá ser efetuado com proposta da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho Deliberativo e com a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva, Tesoureiro e Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 35º - Constituem fontes de Recurso da associação:

- a) contribuições dos associados e colaboradores;
- b) subvenções financeiras do Poder Público e Convênios;
- c) doações, legados e aluguéis;
- d) juros e rendimentos;
- e) promoções beneficentes;
- f) venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como: artesanatos, bazares, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação.

IA



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pública
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Utilidad
CNPJ 59.766.717/0001

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

Parágrafo Único: A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

ARTIGO 36º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, por falta absoluta de meios de continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, o patrimônio existente será destinado preferencialmente a uma entidade congênere devidamente registrada no Ministério do Desenvolvimento de Combate a Fome, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição, de comprovada idoneidade, com sede no estado de São Paulo, registrada nos órgãos oficiais competentes, municipais, estaduais e federais e, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ARTIGO 37º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO 38º - Para efeito de votação é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e Assembléias da associação.

ARTIGO 39º - Fica estatuído que qualquer omissão ou obscuridade contida no presente estatuto, dizendo respeito ao seu funcionamento legal, deverá ser resolvido na forma que estiver prevista nas leis mencionadas das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 40º - A escrituração desta entidade deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- Após a leitura do presente estatuto, o mesmo foi colocado em apreciação e para votação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2017. Por aclamação, foi aprovado por unanimidade, e entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. Em seguida foi colocada a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia Geral e, nada mais



LAR SANTO ANTONIO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pública Municipal nº 002 de 24/02/1977
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Utilidade Pública Federal nº 901 de 04/10/2001
CNPJ 59.766.717/0001-91

havendo a constar, eu, Victor Peretti Netto, 1º Secretário desta associação, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2017.

(aa) Victor Peretti Netto, Maria Aparecida Corso, Paulo Roberto Maldonado, Ivander Corso, Flávio Ciacco Buzon, Izaías José Pinto Filho, José Carlos de Souza, Odair Fernandes dos Santos, Edézio Barbosa de Lima, José Roberto Patroni, Carlos Alberto Lopes da Silva e Delvo Aparecido Scapim,
A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro competente de nº 05 (cinco) às folhas de nº 24 a 35. (livro usado por meio eletrônico).

Maria Aparecida Corso – Presidente

Victor Peretti Netto – 1º Secretário

Paulo Roberto Hoffmann Silva
Advogado – OAB/SP nº 139.552

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO Nº PJ 005890.	Ao Cartório.....	R\$ 147,22
ROLO 458, LV A-22, REG. Nº 5890, LV. B, REG. INT., FL.	Ao Estado.....	41,93
110. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	Ao IPESP.....	21,58
São João da Boa Vista-SP, 20/02/2017.	Reg. Civil.....	7,80
	Trib. Justiça.....	10,08
	Condução/Outros.....	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 240,12

WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 -
CNPJ 59.766.7

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

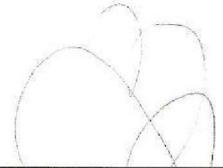
20/02/2017

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SANTO ANTÔNIO REALIZADA NO DIA QUATORZE DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017

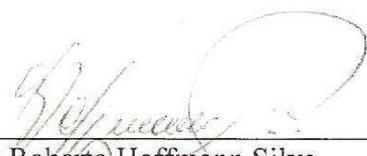
Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 19h00min em sua sede social sito a Rua Gelson Dias Fialho nº 45 – Jardim Dona Tereza – CEP 13871-148, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira convocação os associados da entidade para discutirem a seguinte ordem do dia: alteração do Estatuto Social em seu Capítulo "Do Conselho Deliberativo" – artigo nº 17, conforme Edital de Convocação datado de 03 de fevereiro de 2017. O referido artigo diz o seguinte: "O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, dele fazendo parte, obrigatoriamente, como membros natos, o senhor Bispo Diocesano como Presidente e mais 02 (dois) membros por ele indicados". **A alteração proposta é a seguinte: "O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, dele podendo fazer parte os Associados da entidade, residentes na cidade de São João da Boa Vista (SP) e, que estejam em pleno gozo de seus direitos". Estiveram presentes na reunião: Maria Aparecida Corso, Izaias José Pinto Filho, Paulo Roberto Maldonado, José Rubens Germinari, Victor Peretti Netto, José Carlos de Souza, Flávio Ciacco Buzon, José Roberto Patroni, Wagner José Beraldo, Ivander Corso, Gustavo Kempe Corso, Edesio Barbosa de Lima, Odair Fernandes, José Paulo Cassiano, Carlos Alberto Lopes Gomes, e Delvo Aparecido Scapim. A reunião foi dirigida pela atual presidente Sra. Maria Aparecida Corso e, para secretariar foi escolhido o Sr. Victor Peretti Netto, 1º Secretário em exercício. Aberta a reunião a Sra. Maria Aparecida Corso, atual presidente da Diretoria Executiva, agradeceu a todos pela presença, e de imediato lendo leu em voz alta e clara a ordem do dia constante no Edital de Convocação, já acima mencionada. Após conversações entre os participantes e em votação aberta chegou-se ao resultado, por unanimidade, que a alteração ora proposta estava aceita. Consumado o ato proposto à Assembléia Geral e nada mais tendo a deliberar, a Presidente colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, encerrou a reunião. Eu, Victor Peretti Netto, 1º Secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada, São João da Boa Vista, 14 de fevereiro de 2017.**



Maria Aparecida Corso
Presidente



Victor Peretti Netto
1º Secretário



Paulo Roberto Hoffmann Silva
Advogado – OAB-SP nº 139,552



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pú
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - UI
CNPJ 59.766.717.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação - Duração - Sede - Finalidades

ARTIGO 1º - O Lar Santo Antônio, fundado em 07/janeiro/1962, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, criada sob a forma de Associação, de caráter assistencial, beneficente, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a Rua Gelson Dias Fialho nº 45 – Jardim Dona Tereza – CEP 13871-148 .

ARTIGO 2º - São finalidades da associação:

- a) Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança, do adolescente e da família do município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo.
- b) Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, através de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- c) Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades da criança, do adolescente e da família, visando sua aplicação prática;
- d) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança, ao adolescente e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- e) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem.
- f) Os objetivos da entidade serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades os serviços prestados serão gratuitos e a associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso aos seus assistidos.

ARTIGO 3º - A associação será regulada pela legislação em vigor, por este estatuto e por Regimento Interno.



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade I
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 -
CNPJ 59.766.7

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 4º - Serão admitidos como associado, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

ARTIGO 5º - O Lar Santo Antônio compõe-se de número ilimitado de associados, solidários com seus altos fins sociais, divididos em três categorias:

- a) **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação;
- b) **Contribuintes:** os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria;
- c) **Honorários:** os que se distinguirem ou vierem a se destacar, por serviços relevantes prestados à associação, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos da administração;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando ativamente;
- c) apresentar proposta indicando novos associados;
- d) solicitar o seu desligamento do quadro de associados, justificando ou não a razão para tal, podendo em outra ocasião solicitar seu retorno.

Parágrafo Único: Só poderão votar e serem votados os associados residentes no município sede, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as determinações estatutárias e as constantes dos regimentos, respeitando as decisões da Diretoria;
- b) cumprir as determinações da Assembléia;
- c) cumprir os compromissos assumidos para com a associação, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas, ou através da prestação de serviços, dentro de suas possibilidades, e
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da associação.



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pú
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Ut
CNPJ 59.766.717,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

ARTIGO 9º - Das penalidades aplicáveis aos associados

§ 1º) O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se prove não ser conveniente à associação, ou que tenha ingressado com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão, ou
- c) exclusão.

§ 2º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir falta leve.

§ 3 - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir falta grave.

§ 4º - A exclusão, após decisão do Conselho Deliberativo, assegurará ao associado recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, que deverá ser feita por escrito.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração

ARTIGO 10º - A associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva, e
- d) Conselho Fiscal.

Das Assembléias Gerais

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pelos associados que se enquadram no capítulo II e seus artigos no uso de seus direitos.

ARTIGO 12º - nas Assembléias Gerais, só poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos e que tenham sido admitidos há mais de 06 (seis) meses.



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pú
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - U
CNPJ 59.766.717

A NOTARIA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

ARTIGO 13º – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) na primeira quinzena do mês de novembro, ao final de cada biênio, para eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

b) na segunda quinzena do mês de janeiro, no início de cada biênio, para o conhecimento e apreciação do Relatório da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, e para dar posse ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, desde que seja necessário, para tratar de assunto de interesse da associação.

ARTIGO 14º - Todas as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação, publicados na imprensa local ou por circulares internas da associação, designando-se o dia, o local e a hora da reunião com a respectiva Ordem do Dia.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva e, na recusa deste, pela maioria dessa mesma Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou a requerimento de metade do número de associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Não havendo maioria absoluta no horário para qual foi convocada, a Assembléia Geral realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número, respeitando-se o teor do artigo 15º, em seu parágrafo único do presente estatuto.

ARTIGO 15º - o processo de instalação e funcionamento da Assembléia será decidido pelos associados presentes

§ 1º - A votação das Assembléias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Não é admitido sob quaisquer pretextos o voto por procuração.

ARTIGO 16º - Das atribuições privativas:

Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger seus administradores e seus suplentes;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas, e

IV – alterar o estatuto.

V – aprovar o regimento interno



LAR SANTO

Fundado em 07 / Janeiro / 1962 - Utilidade Pública
Utilidade Pública Estadual nº 1043 de 07/10/1977 - Utilidade Pública
CNPJ 59.766.717/0001

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5890

20/02/2017

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 17º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, dele podendo fazer parte os associados da entidade residentes nesta cidade de São João da Boa Vista (SP) e, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) criar departamentos, fixando-lhes atribuições especiais, designando para diretores desses Departamentos, associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) redigir e aprovar quando necessário, os Regimentos Internos dos Departamentos;
- c) aprovar o Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, para fiscalizar os balanços, livros e documentos, bem como os relatórios dos Departamentos, Setores de Serviços e da própria Diretoria Executiva, apresentados anualmente;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as possíveis irregularidades constatadas nos documentos examinados ou no funcionamento administrativo da associação;
- e) vigiar o cumprimento do presente estatuto, intervindo na administração da associação sempre que julgar necessário;
- f) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe dos Conselheiros e Diretores entre si, e destes com os associados;
- g) excluir os associados não administradores, nos termos do art. 7º, parágrafos 1º e 2º;
- h) orientar e sugerir à Diretoria Executiva medidas que visem o benefício dos menores assistidos pela associação;
- i) zelar pelo patrimônio da associação, e
- k) deliberar nos casos não previstos no presente estatuto, respeitando sempre os princípios da associação.
- l) Aprovar o Plano Anual de Atividades da associação, o seu orçamento e propostas de despesas extraordinárias.